

PROJETO DE LEI Nº 4.515

PROTOCOLO Nº 560/16

DE 24 DE AGOSTO DE 2016


Auxiliar Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia 06 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 06 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 13 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 14 de Setembro de 2016

Com Ofício nº 193/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.208

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 14 / 09 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.515

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0000	Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0000	Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2057	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO
	Valor R\$ 4.000,00

TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 4.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0000	Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0000	Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2056	Gerir o Desenvolvimento do Município
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
3.3.90.39.00.00 1000	JURÍDICA
	Valor R\$ 4.000,00

TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 4.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas ao Gabinete do Prefeito.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, em especial para aquisição de combustível.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
23 de agosto de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 109/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.515 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 25 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000004
PROTOCOLO Nº 577/16

DE 02 / 09 / 2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.515

Assunto: Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 no Gabinete do Prefeito.

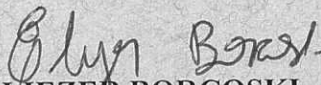
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.515 que Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 no Gabinete do Prefeito, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para a manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, em especial para aquisição de combustível.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Setembro de 2016.


ELIEZER BORCOSKI
Relator

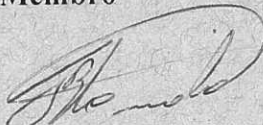
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.515 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Setembro de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000005



PROJETO DE LEI Nº 4.515

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.515

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 06 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kulus

1º Secretário Eliezer Bacot

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.515

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 13 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kulus

1º Secretário Eliezer Bacot

2º Secretário [Assinatura]